



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 217, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, anexo o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 420.000,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se em adequar a programação orçamentária da referida Unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2021, criando a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, na forma a ser inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, do Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei n° 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei n° 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Outrossim, destaco que, o recurso é oriundo da própria SEGEP, anulando da Ação 2234 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS para a Ação 1490, ora criada. Vale ressaltar que a propositura não incidirá impacto, uma vez que os valores são provenientes da realização de transposições e afastamentos de servidores ocorridas neste exercício, o que possibilitou o presente valor. Ademais, a mencionada verba realizará a contratação dos 6 (seis) médicos, por meio de processo seletivo de contratação temporária, para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de prestação serviços nas Unidades do Centro de Perícias Médicas - CPMED em Porto Velho e dos Núcleos de Perícias Médicas de Ji-Paraná e Vilhena, haja vista a falta desses profissionais, somados com a aumento da demanda de processos e ações.

Cumprе esclarecer ainda, que a medida adotada está em consonâncias com os ditames legais da Lei n° 4.619 de 22 de outubro de 2019, que trata sobre as contratações por prazo determinado, bem como as limitações do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme exposto na Informação nº 21/2021/SEGEP-CAF, de 12 de agosto de 2021.

Ademais, insta mencionar que a presente propositura visa cumprir as demandas da 8ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná, por meio do Ofício nº 2250/2019/8º PJP-NAE, que solicitou esclarecimento acerca do não atendimento de pacientes por ausência de médicos. Somados a isso, destaca-se que o Tribunal de

Justiça aciona o Centro de Perícias Médicas - CPMED com relação aos casos de aposentadoria por invalidez, tendo em vista que este dá continuidade direta às atividades realizadas pelo IPERON. Assim, além das perícias simples, atendem também as perícias especiais, as quais somam-se atualmente em 8.308 para análises, somente dos servidores do Poder Executivo, sem contar os processos de outros Poderes que, obrigatoriamente devem ser homologadas pela Junta Médica do Estado.

De igual maneira, esclareço que na atualidade a Junta Médica no município de Vilhena conta com apenas 1 (um) médico e, no município de Ji-Paraná apenas 1 (um) médico cedido da SESAU, enquanto em Porto Velho apresentam-se 3 (três) médicos. Ou seja, as perícias especiais são realizadas apenas no Centro de Perícias Médicas - CPMED em Porto Velho, o que, muitas vezes, trazem dificuldades para o servidor que reside em municípios distantes.

Ressalto ainda que, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, a qual representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta é de extrema importância, visando a continuidade das perícias médicas, reduzindo assim, toda a demanda de ações necessárias que estão paralisadas pela falta de profissionais.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019867242** e o código CRC **9698BFA7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.355139/2021-23

SEI nº 0019867242



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 420.000,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			420.000,00
	ASSEGURAR A			

13.006.04.122.1015.2234	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	420.000,00
TOTAL				R\$ 420.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			420.000,00
13.006.04.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0100	420.000,00
TOTAL				R\$ 420.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938 , de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13006 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP
AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
PROGRAMA 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades da SEGEP.
Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.
Função: Administração.
Subfunção: Administração Geral.
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado remunerados.

Unidade de medida: Unidade.

Meta física: Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019869981** e o código CRC **D0E22CBF**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.355139/2021-23

SEI nº 0019869981